

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECRETO 3.571 DE 21-08-2000

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR — DECRETO 92.512 DE 02-04-1986 - ALTERA

EMENTA

DECRETO Nº 3.557, DE 14 DE AGOSTO DE 2000 Dá nova redação ao art. 14 do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, que dispõe sobre a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes. O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o art. 50, inciso IV, alínea e, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e com o art. 75, inciso II, da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, DECRETA : Art. 1º O art. 14 do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, que dispõe sobre a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes, alterado pelo Decreto nº 1.961, de 19 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14. As contribuições mensais, para constituição dos Fundos de Saúde de cada Força Armada, serão estabelecidas pelos respectivos Comandantes das Forças." (NR) Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 14 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Geraldo Magela da Cruz Quintão VER: DEC - 4.307 - DO 19-907-2002 - PÁG. 002 - REVOGA